



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

OF. LEI Nº 501/76 DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1.976

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1.977.

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que nos termos do artigo 66, combinado com os artigos 13, nº IV e 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ Cr\$ 2.355.450,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$	128.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$	5.000,00	
Receita Industrial.....	Cr\$	112.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$	1.152.500,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$	82.000,00	...Cr\$1.479.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$	308.450,00	
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	Cr\$	15.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$	552.500,00	...Cr\$ 875.950,00
TOTAL DA RECEITA			Cr\$2.355.450,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante o especificado no anexo e conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa.....	Cr\$	102.700,00
Administração e Planejamento....	Cr\$	552.500,00
Comunicações.....	Cr\$	129.500,00
Educação e Cultura.....	Cr\$	199.400,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	342.900,00

cont. fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF.

Indústria, Comércio e Serviços...Cr\$	14.000,00
Saúde e Saneamento.....Cr\$	166.000,00
Assistência e Previdência.....Cr\$	186.100,00
Transporte.....Cr\$	595.050,00
Encargos Gerais do Município....Cr\$	<u>67.300,00..Cr\$2.355.450,00</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

1 - Operações de crédito até 25% (vinte cinco por cento) por antecipação da receita:

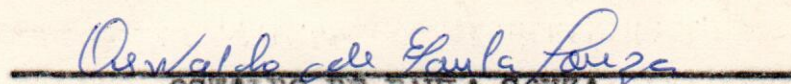
2 - Suplementar em até 50% (cinquenta por cento) as dotações da despesa orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de Dezembro de 1.976


BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte/dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)